



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **AUTÓGRAFO DE LEI N.º 049/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 022/2019**

***Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 'Festival de Inverno de Ibiracú', e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o '*Festival de Inverno de Ibiracú*', a ser comemorado anualmente no mês de julho.

**Art. 2º.** O '*Festival de Inverno de Ibiracú*' é evento que tem por finalidade, entre outras: promover um espaço cultural de qualidade que envolva toda a família; facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores nas áreas da música, dança, esportes ao ar livre, gastronomia, etc; incentivar o turismo rural e de aventura, e; contribuir para a consolidação de Ibiracú como polo turístico/cultural capixaba.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de setembro de 2019.



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vice-Presidente

  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário